

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 760/93
INTERESSADO : Reinaldo Tamburus
ASSUNTO : Indicação docente - FD de Franca
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 981/93 - CETG - "D" APROVADO EM 27-10-93
COMUNICADO AO PLENO EM 08-12-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de Franca indica Reinaldo Tamburus para lecionar, a partir de 1º-09-93, a disciplina "Direito Civil", no Curso de Direito.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar cursando Mestrado em Direito área de concentração: "Direito das Obrigações".

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Reinaldo Tamburus para lecionar "Direito Civil", na Faculdade de Direito de Franca, até o final do ano letivo de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 760/93

PARECER CEE Nº 981/93

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 25 de outubro de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Eduardo Storópoli.

Sala das Sessões, aos 27 de outubro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG